EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 847/2023

Emenda supressiva ao PL 847/2023, que cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), conforme mensagem 178/2023.

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I, II, VI e VII do art. 3º do Projeto de Lei 847/2023.

JUSTIFICATIVA

Apesar do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei 47/2023 estabelecer expressamente que a destinação do Fundo Municipal de Transportes Coletivos deve se dar de forma prioritária para o subsídio das tarifas, os incisos que a presente emenda procura retirar da proposta ampliam de forma desproporcional a possibilidade de destinação dos recursos.

Tratam, os referidos incisos, de custos que devem ser cobertos pelo orçamento geral do município. Tratar de forma diversa, ao fim e ao cabo, inviabiliza a própria existência do Fundo.

Exemplo disso foi a contratação da Associação Nacional de Transportes Públicos, sem licitação, por cerca de R$ 1,45 milhão. Tal valor, sendo retirado do futuro Fundo, simplesmente o inviabilizaria.

Fundamental, portanto, garantirmos o máximo de recursos para o subsídio do transporte coletivo.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)